

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 173/2021 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第38/2021號行政法規《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可法律制度主要施行細則》第四十二條規定，作出本批示。

一、作出以下行為應收取澳門元二百元的費用：

(一) 在入境前或抵達澳門特別行政區時，簽發一次入境種類的入境許可；

(二) 簽發居留許可及居留許可續期的證明文件；

(三) 簽發回境許可證明。

二、簽發多次入境種類的入境許可，應增收相關費用的百分之五十。

三、屬下列情況，以上兩款所指入境許可的費用按以下規則收取：

(一) 向家庭護照簽發多於一人的入境許可，相關費用增至兩倍；

(二) 向未滿十二歲的未成年人簽發入境許可，相關費用減至百分之五十；

(三) 向出示集體旅行證明文件由同一旅遊經營人組織為數至少十人的團體，簽發入境許可，每名旅客的相關費用減至百分之五十；

(四) 向官式訪問澳門特別行政區，又或進行文化、宗教、體育交流或同類性質其他交流活動的有組織的團體簽發入境許可，基於情況特殊且屬合理者，按治安警察局局長批示，每名旅客的相關費用可減至百分之五十。

四、獲豁免簽證或預先入境許可者免繳以上數款所要求的入境許可費用。

五、在出入境事務站以外進行邊境管控時，除向每人收取應收的費用外，治安警察局每次派人員前往飛機、船泊或其他船隻、樓宇或其他地方，應向要求派員的申請人收取澳門元三千元的費用。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021 (Regulamentação principal do regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. É devida taxa, no montante de 200 patacas, pelos seguintes actos:

1) Emissão de autorização de entrada, prévia ou aquando da chegada à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, na modalidade de entrada única;

2) Emissão dos documentos comprovativos de autorização e renovação de residência;

3) Emissão de certificado de autorização de regresso.

2. A taxa de autorização de entrada é agravada em 50%, quando for emitida na modalidade de entrada múltipla.

3. As taxas de autorização de entrada que forem devidas nos termos dos números anteriores:

1) São elevadas para o dobro, pelas autorizações de entrada a mais que uma pessoa, sobre passaporte familiar;

2) São reduzidas em 50%, quando respeitem a menores de 12 anos;

3) São reduzidas em 50%, por passageiro, quando concedidas a grupos organizados constituídos por um mínimo de 10 pessoas que apresentem documento comprovativo de que viajam em conjunto, sob o patrocínio do mesmo operador turístico;

4) Podem ser reduzidas em 50%, por passageiro, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante despacho do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, a pessoas que integrem grupos organizados de visita à RAEM, em deslocação oficial ou para fins de intercâmbio cultural, religioso, desportivo ou outros análogos.

4. As pessoas que estejam dispensadas da obrigação de visto ou de autorização prévia de entrada estão isentas da taxa de autorização de entrada, exigível nos termos dos números anteriores.

5. Quando o controlo fronteiriço seja realizado fora dos postos de migração, para além das taxas que forem exigíveis, individualmente, é cobrada uma taxa de 3 000 patacas, por cada deslocação do pessoal do CPSP à aeronave, ao navio ou outras embarcações, edifício ou outros locais, a pagar pelo requerente da deslocação.

六、在出入境事務站所處的公共設施內不經一般公眾使用的過關通道所作出的出入境管控，除收取應收的費用外，尚應向每名利害關係人收取澳門元一千元的費用。

七、治安警察局局長基於保安理由或其他可考慮並具合理解釋的理由所決定的情況，可不收取第五款及前款所指的費用。

八、簽發特別逗留證應收取以下費用：

(一) 首次簽發：澳門元一百元；

(二) 續期：澳門元五十元。

九、豁免中華人民共和國中央人民政府官方代表機構的工作人員繳付前款所指費用。

十、本批示於二零二一年十一月十五日起生效。

二零二一年十一月八日

行政長官 賀一誠

第 174/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第38/2021號行政法規《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度主要施行細則》第四十五條規定，作出本批示。

一、核准第38/2021號行政法規第四十五條所指的式樣，其等的規格和內容載於本批示組成部份的附件內。

二、當列印透過互聯網提供予利害關係人的表格出現活頁時，為確保文件的統一及完整，應將之按順序編號及相連，並由簽署人在每頁上簡簽及注明日期，但載有簽名欄的頁面除外。

三、本批示於二零二一年十一月十五日起生效。

二零二一年十一月八日

行政長官 賀一誠

6. Quando o controlo fronteiriço seja realizado dentro da instalação pública onde se situa o posto de migração, mas sem utilização dos canais destinados ao público em geral, para além das taxas que forem exigíveis, é cobrada uma taxa adicional de 1 000 patacas, por pessoa, a pagar pelo interessado.

7. As taxas referidas no n.º 5 e no número anterior não são exigíveis em situações determinadas pelo comandante do CPSP, por razões de segurança ou outras atendíveis e justificadas.

8. Pela emissão do título especial de permanência são devidas as seguintes taxas:

1) Primeira emissão: 100 patacas;

2) Renovação: 50 patacas.

9. Os trabalhadores dos órgãos oficiais representativos do Governo Popular Central da República Popular da China ficam isentos do pagamento das taxas referidas no número anterior.

10. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Novembro de 2021.

8 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 45.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021 (Regulamentação principal do regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos a que se refere o 45.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021, com o desenho e conteúdo do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Sempre que da impressão dos formulários disponibilizados aos interessados através da Internet resultem folhas soltas, devem as mesmas ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si por meio que assegure a unidade e integridade do documento, e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Novembro de 2021.

8 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.